

**INSTRUÇÃO NORMATIVA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA SECRI - UFMT Nº 01, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

Estabelece a relação de documentos que devem ser exigidos dos estudantes estrangeiros na ocasião da matrícula de graduação, pós-graduação, mobilidade internacional nas modalidades presencial e virtual, transferência e complementação de estudos para revalidação do diploma de medicina no âmbito da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT).

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017; no Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017; na Portaria interministerial nº 7, de 13 de março de 2018; no Parecer CNE/CES nº 732/2016, homologado pelo despacho do Ministro de Estado da Educação publicado no D.O.U. de 24/03/2017, Seção 1, Pág. 61; no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019; na Resolução CNE/CES nº 7, de 11 de dezembro de 2017, publicada no D.O.U. de 12/12/2017, Seção 1, Pág. 21; e, considerando o que consta do processo nº 23108.064785/2021-89, RESOLVE:

**CAPÍTULO I****PARA MATRÍCULA NA GRADUAÇÃO**

Art. 1º No caso de aluno regular com ingresso via Sistema de Seleção Unificada do Ministério da Educação ou editais internos de provimento e transferência de vagas, o estudante estrangeiro de graduação detentor de visto temporário deverá apresentar no ato da matrícula:

- I - passaporte em que conste o visto e carimbos de entrada e registro da Polícia Federal;
- II - original com apostile ou autenticação consular pela embaixada ou consulado do Brasil de documento oficial que conste a filiação, caso não conste esta informação na página de identificação do passaporte;
- III - original com apostile ou autenticação consular pela embaixada ou consulado do Brasil do certificado de conclusão dos estudos do nível médio, ou documento equivalente;
- IV - comprovante de equivalência de estudos aprovada pelo órgão competente no Brasil; e/ou apresentação de protocolo de solicitação junto ao órgão competente de equivalência com data anterior à matrícula;
- V - comprovante de situação cadastral do CPF (Cadastro de Pessoa Física); e
- VI - Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou protocolo de solicitação.

Parágrafo único. Será dispensado a equivalência de estudos caso o estudante seja oriundo de Programa ou convênio internacional que preveja tal isenção.

Art. 2º No caso de matrícula temporária por missão de estudos por período de até 90 dias, o estudante estrangeiro de graduação deverá apresentar no ato da matrícula:

- I - passaporte em que conste o visto e carimbos de entrada e registro da Polícia Federal;
- II - documento oficial que conste a filiação, caso não conste a informação na página de identificação do passaporte;
- III - apólice de seguro internacional com cobertura médica, hospitalar e laboratorial válida em todo o território brasileiro, incluindo repatriação funerária para o período da estadia; e
- IV - comprovante de situação cadastral do CPF (Cadastro de Pessoa Física).

Art. 3º No caso de matrícula temporária por mobilidade internacional na modalidade presencial por períodos de 1 a 4 semestres acadêmicos, sucessivos ou intercalados, o estudante estrangeiro de graduação deverá apresentar no ato da matrícula:

- I - passaporte em que conste o visto e carimbos de entrada e registro da Polícia Federal;
- II - documento oficial que conste a filiação, caso não conste a informação na página de identificação do passaporte;
- III - apólice de Seguro Internacional com cobertura médica, hospitalar e laboratorial válida em todo o território brasileiro, incluindo repatriação funerária para o período da estadia;
- IV - comprovante de situação cadastral do CPF (Cadastro de Pessoa Física); e
- V - Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou protocolo de solicitação.

Art. 4º No caso de matrícula temporária por mobilidade internacional na modalidade virtual por períodos de 1 a 4 semestres acadêmicos, sucessivos ou intercalados, o estudante estrangeiro de graduação deverá apresentar no ato da matrícula:

- I - passaporte ou documento oficial de identidade;
- II - carta de nomeação da instituição de origem; e
- III - histórico acadêmico ou documento equivalente da instituição de origem.

Art. 5º No caso de matrícula temporária para “estudos complementares” para estudante em processo de revalidação de diploma de medicina em tramitação na Universidade Federal de Mato Grosso, o estudante estrangeiro deverá apresentar no ato da matrícula:

- I - passaporte em que conste o visto e carimbos de entrada e registro da Polícia Federal;
- II - documento oficial que conste a filiação, caso não conste a informação na página de identificação do passaporte;
- III - apólice de seguro internacional com cobertura médica, hospitalar e laboratorial válida em todo o território brasileiro, incluindo repatriação funerária para o período da estadia;
- IV - comprovante de situação cadastral do CPF (Cadastro de Pessoa Física); e
- V - Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou protocolo de solicitação.

**CAPÍTULO II****PARA MATRÍCULA NA PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 6º No caso de aluno regular com ingresso por meio de editais de provimento ou transferência de vagas, o estudante estrangeiro de pós-graduação detentor de visto temporário deverá apresentar no ato da matrícula:

- I - passaporte em que conste o visto e carimbos de entrada e registro da Polícia Federal;
- II - original com apostile ou autenticação consular pela embaixada ou consulado do Brasil de documento oficial que conste a filiação, caso não conste a filiação na página de identificação do passaporte;
- III - original com apostile ou autenticação consular pela embaixada ou consulado do Brasil do certificado do Diploma de graduação;
- IV - original com apostile ou autenticação consular pela embaixada ou consulado do Brasil do certificado do histórico acadêmico de graduação ou documento equivalente;
- V - apólice de Seguro Internacional com cobertura médica, hospitalar e laboratorial válida em todo o território brasileiro, incluindo repatriação funerária para o período mínimo inicial de 6 (seis) meses;
- VI - comprovante de situação cadastral do CPF (Cadastro de Pessoa Física); e
- VII - Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou protocolo de solicitação.

Art. 7º No caso de matrícula temporária por missão de estudos por período de até 90 dias, o estudante estrangeiro de pós-graduação deverá apresentar no ato da matrícula:

I - passaporte em que conste o visto e carimbos de entrada e registro da Polícia Federal;

II - documento oficial que conste a filiação, caso não conste a filiação na página de identificação do passaporte;

III - apólice de seguro internacional com cobertura médica, hospitalar e laboratorial válida em todo o território brasileiro, incluindo repatriação funerária para o período da estadia; e

IV - comprovante de situação cadastral do CPF (Cadastro de Pessoa Física).

Art. 8º No caso de matrícula temporária por mobilidade internacional por períodos de 1 a 2 semestres acadêmicos, sucessivos ou intercalados, o estudante estrangeiro de pós-graduação deverá apresentar no ato da matrícula:

I - passaporte em que conste o visto e carimbos de entrada e registro da Polícia Federal;

II - documento oficial que conste a filiação, caso não conste a filiação na página de identificação do passaporte;

III - apólice de seguro internacional com cobertura médica, hospitalar e laboratorial válida em todo o território brasileiro, incluindo repatriação funerária para o período da estadia;

IV - comprovante de situação cadastral do CPF (Cadastro de Pessoa Física); e

V - Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou protocolo de solicitação.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Para todos os casos, o protocolo de solicitação da Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) poderá ser realizado após a chegada do estudante ao Brasil e sua apresentação à SECRI.

Art. 10. A documentação expedida em outro país deverá ser traduzida para o Português e conter o visto do Consulado Brasileiro do país que a expediu, sendo a tradução dispensada para as línguas: espanhola, francesa e inglesa, conforme Resolução CNE/CES n.º 03/2016.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 01 de setembro de 2021.

Art. 12. Fica revogada a Ordem de Serviço SECRI 001 – Reitoria – 2019, de 13 de maio de 2019.

LUCAS OLIVEIRA DE SOUSA - SECRETÁRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

## FACULDADES E INSTITUTOS

### FAAZ

#### PORTARIAS

PORTARIA FAAZ-UFMT Nº 17, DE 03 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR DA FACULDADE DE AGRONOMIA E ZOOTECNIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO a exigência do Ministério da Educação e Cultura – MEC, com relação a constituição de comissão própria de avaliação de cursos de graduações; CONSIDERANDO o que consta no processo n.º 23108.063115/2021-45. RESOLVE: Artigo 1º - Constituir nova Comissão Própria de Avaliação – CPA do Curso de Graduação em Zootecnia da Faculdade de Agronomia e Zootecnia, com a finalidade de auto avaliação do Curso de Zootecnia da FAAZ/UFMT. Artigo 2º - A referida comissão fica constituída, como membros titulares, os professores doutores: Janessa Sampaio de Abreu Ribeiro, SIAPE 1645\*\*\*; Lucas Oliveira de Sousa, SIAPE 1896\*\*\*; Vanessa Sobue Franzo, SIAPE 1625\*\*\*; e suplentes: Aline Regina Piedade, SIAPE 1895\*\*\*; Maria Fernanda Soares Queiroz Cerom, SIAPE 1754\*\*\*. Artigo 3º - Esta portaria tem validade de 02 (dois) anos, a partir da data de 22 de maio de 2021. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra – SE. Prof. Ismael de Barros Rocha/Diretor da Faculdade de Agronomia e Zootecnia – FAAZ/Portaria Reitoria – UFMT Nº 126, de 01 de março de 2021/SIAPE Nº. 1171176.

### FAVET

#### PORTARIAS

PORTARIA NO 007/FAVET/21

O DIRETOR DA FACULDADE DE MEDICINA VETERINARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO, PROFESSOR ROBERTO LOPES DE SOUZA, SIAPE: 1279088, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA PORTARIA REITORIA- UFMT Nº 143, DE 04 DE MARÇO DE 2021. Considerando o processo n.º 23108.038229/2021-57. RESOLVE: Artigo 10. Nomear os representantes dos Técnicos Administrativos para o Conselho Deliberativo do Hospital Veterinário-HOVET, da Faculdade de Medicina Veterinária, da Universidade Federal de Mato Grosso-UFMT, Campus Cuiabá. Representante titular dos Técnicos Administrativos: Thais Oliveira Morgado, SIAPE nº 293xx65, CPF nº 019.xxxxxx-84; Representante suplente dos Técnicos Administrativos: Cristiane Vanessa Brugnoli Gonçalves, SIAPE nº 222xx95, CPF nº 801.xxxxxx-53. Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir da data de 02 de agosto de 2021 com vigência até 31 de março de 2023. Registrada, Publicada, Cumpra-se. Cuiabá – MT, 05 de abril de 2021. Prof. Roberto Lopes de Souza, PhD. Diretor da FAVET.

### FCA/IL

#### PORTARIA CONJUNTA

Portaria conjunta FCA/IL/UFMT nº 02, de 20 de julho de 2021.

A Diretora da Faculdade de Comunicação e Artes em exercício e a Diretora do Instituto de Linguagens em exercício, da Universidade Federal de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no Capítulo IV, artigo 21 da Instrução Normativa nº 14, de 14 de novembro de 2018, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União; CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CONSUNI nº. 003-A, de 12 de maio de 1993. CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa PROAD/UFMT Nº 004, de 28 de janeiro de 2021. CONSIDERANDO o que consta no processo 23108.098554/2020-98. CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 2/2021/UNIDADE CPPAD - PASTA 14/UFMT- Processo nº 23108.058766/2021-13. RESOLVE: Artigo 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias o estabelecido no artigo 3º da Portaria conjunta FCA/IL/UFMT nº 01, de 20 de maio de 2021 para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final da Comissão de Sindicância investigativa – SINVE constituída para apurar se os fatos informados no processo em epígrafe, configuram irregularidades e quem deve por elas responder. Artigo 2º - Substituir a servidora Sílvia Maria Pigueira de Andrade, SIAPE 0417312, por estar de licença médica, pelo servidor Rodrigo Cassio Marinho da Silva, SIAPE 3147351, na Comissão de Sindicância investigativa (SINVE). Artigo 3º - A Comissão de Sindicância Investigativa (SINVE) passará a ser composta pelos servidores Cristóvão Domingos de Almeida, SIAPE 1851375, Enemar de Figueiredo Pinheiro, SIAPE 0415300 e Rodrigo Cassio Marinho da Silva, SIAPE